**Decreto nº 104, de 25 de setembro de 2019.**

Dispõe sobre o deferimento da legitimação fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária – CRF do Município de Timbó Grande, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

Considerando:

- A autonomia municipal como ente federado, respaldada na lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária de interesse social e especifico Reurb-S e Reurb-E.

- Que compete à Secretaria de Assistência Social e Habitação, processar, avaliar, decidir e certificar o enquadramento dos Reurb, através do CAD ÚNICO, declarações de renda, Certidões de propriedade, ou outro formato que a secretaria achar conveniente adotar, afim de contribuir na classificação e enquadramento do núcleo em uma das modalidades da regularização fundiária.

- Que são considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social, aqueles cuja renda mensal familiar não ultrapasse 05(cinco) salários mínimos mensais vigentes no pais.

- Que o loteamento encontra-se apto para fins de regularização fundiária e consequentemente para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, na modalidade de REURB-S e REURB-E, sendo este Loteamento de Interesse Social e predominantemente de Baixa Renda.

- Que em anexo segue a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) emitida por esta municipalidade.

Decreta:

Art. 1 0 - Fica decretado o Deferimento da Legitimação Fundiária e da Certificação de Regularização Fundiária — CRF, do Município de Timbó Grande/SC, através da Lei 13.465/2017 e Decreto 9.310/2018, através das Matrículas Imobiliárias n° Matrícula n° 7.942 (quadra 01), devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecilia – SC, conforme Mapa em anexo sendo que as ruas e servidões este município receberá em doação para a sua efetiva manutenção.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 25 de setembro de 2019.

Ari José Galeski
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 25 de setembro de 2019.

Evandro Carlos de Medeiros
Secretário de Administração e Finanças